



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF [REDACTED]

FAZENDA SOL NASCENTE



PERÍODO DA AÇÃO: 29/08/2017 a 08/09/2017

LOCAL: Fazenda Sol Nascente – Zona Rural de Juara /MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: coordenadas S 10°32'52.8" W 056°56'48.9"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE N°: 2828

OPERAÇÃO N°: 83/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	11
K)	CONCLUSÃO	11
L)	ANEXOS	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Sol Nascente.

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CEI: 500241893988.

CNAE: 0151-2/01 criação de bovinos para corte.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Sol Nascente, estrada entre Juara e Alta Floresta, a 140 km de Juara, próximo ao restaurante da Tia Ângela. Juara/MT. CEP 78575000

Endereço para correspondência: RUA [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Sol Nascente chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Juara em estrada de terra no sentido a Alta Floresta, percorre-se 140 km até chegar ao restaurante da Tia [REDACTED]. No restaurante pega-se à direita, percorre-se 700 metros até a entrada da Fazenda de coordenadas S 10°32'52.8" W 056°56'48.9".

A exploração econômica da fazenda era realizada pela Sra. [REDACTED] auxiliada por seu filho, Sr. [REDACTED]. O local contava com um empregado, Sr. [REDACTED] que havia iniciado seu trabalho na fazenda um dia antes da inspeção, em virtude do falecimento do empregado anterior do estabelecimento. De acordo com o Sr. [REDACTED] atividade desenvolvida era preponderantemente a pecuária bovina para corte, mantendo um rebanho de aproximadamente 500 cabeças, em uma área total de aproximadamente 1.000 hectares.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.307.572-5	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, na manhã do dia 02/09/2017, da cidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Juara/MT até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 140 km o GEFM adentrou o estabelecimento rural por volta de 12 h e lá iniciou os procedimentos fiscais. Em virtude da fiscalização foram inspecionados o curral e as áreas de vivência da sede da fazenda. O GEFM ainda percorreu, a pé, parte da propriedade a fim de identificar possíveis trabalhadores no local.

No momento da fiscalização o local contava com 1 (um) empregado, que havia iniciado seu vínculo de trabalho há um dia. Aos fundos da sede da fazenda o GEFM constatou a existência de um barraco, onde não havia trabalhadores alojados, contudo, havia indícios do local ter sido usado anteriormente como alojamento.

A Sra. [REDACTED] não se encontravam na propriedade no momento da inspeção.

Posteriormente, o Sr. [REDACTED] informou ao GEFM que a fazenda havia sido fiscalizada há poucas semanas pela vigilância sanitária e em 27 de julho de 2017 firmou um TAC com a Ministério Público do Trabalho do Município de Alta Floresta/MT, referente a condições de segurança e saúde dos trabalhadores da fazenda.

Fotos a seguir demonstram detalhes dos locais inspecionados:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

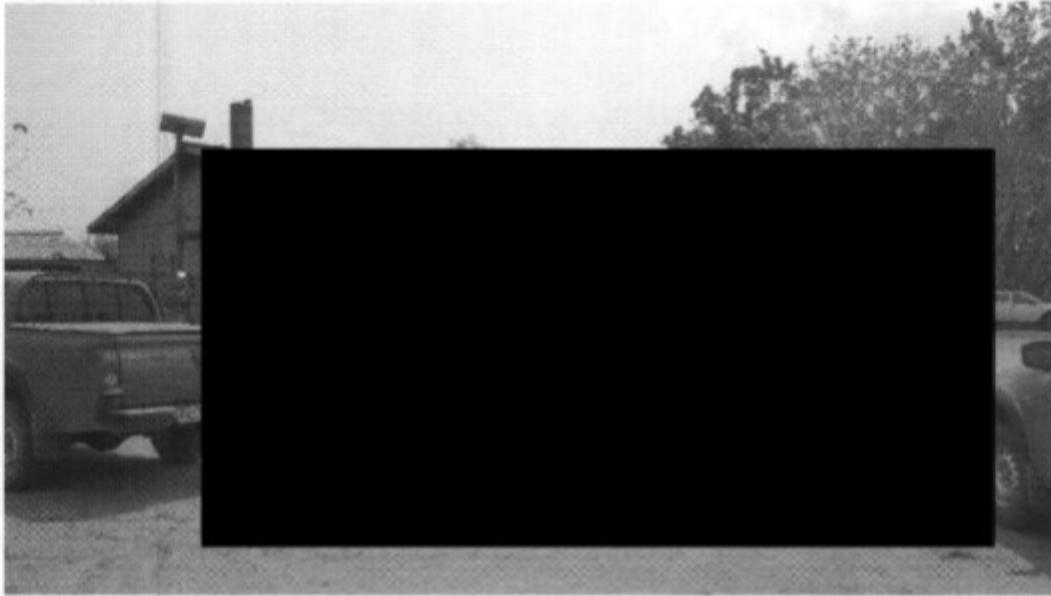


Foto 1: sede da fazenda onde residia o trabalhador [REDACTED]

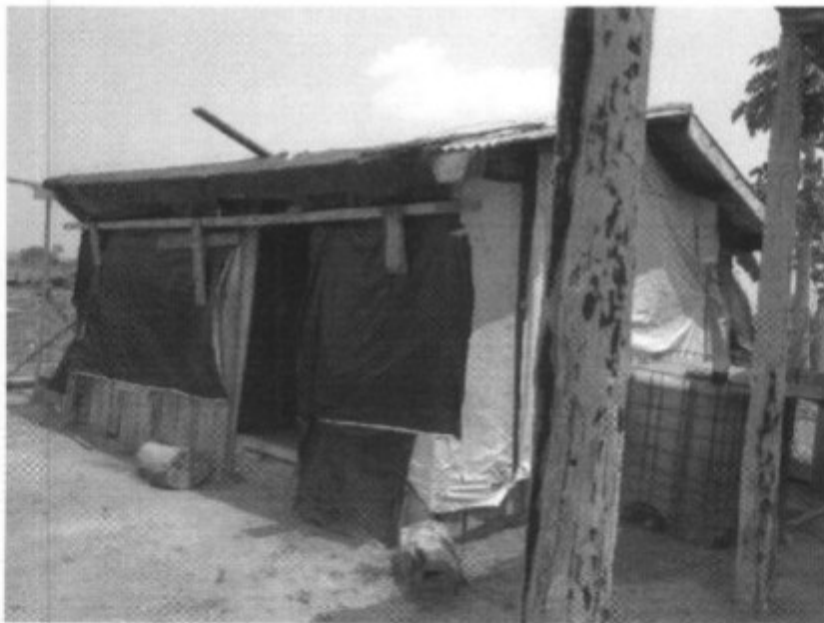


Foto 2: barraco localizado aos fundos da sede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: interior do barraco.

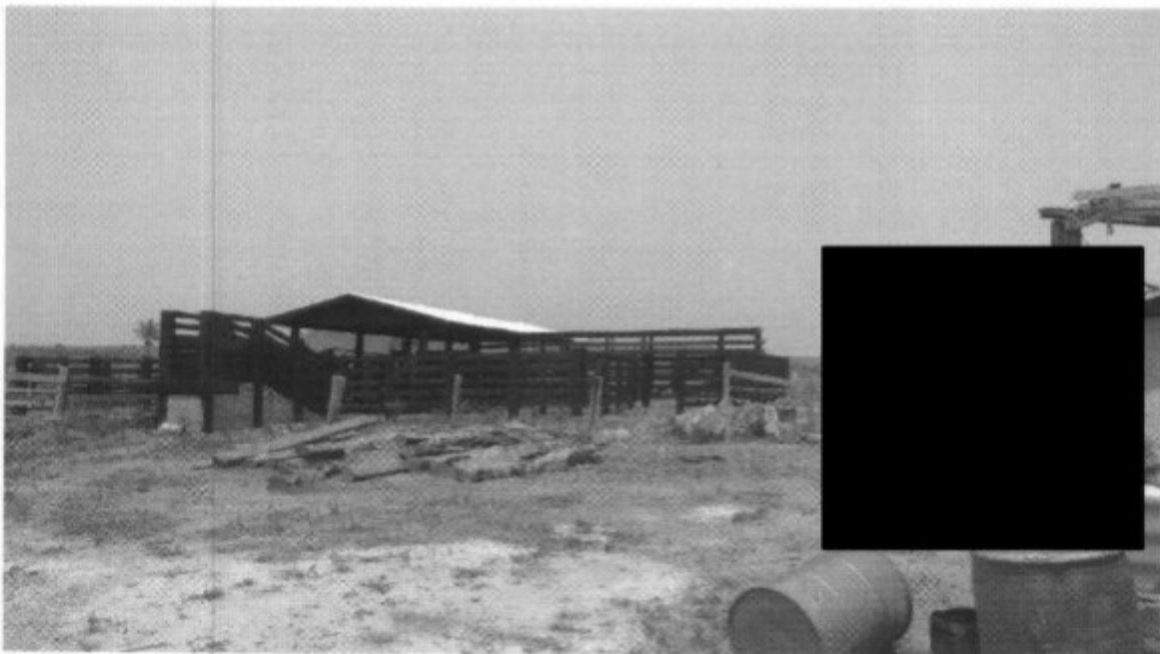


Foto 4: curral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com o trabalhador, declarações prestadas pela empregadora, inspeção in loco, revelaram que havia 1 (um) trabalhador ativo no estabelecimento, que havia iniciado sua atividade laboral um dia antes da fiscalização ter inspecionado o estabelecimento.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

A situação irregular constatada durante a fiscalização motivou a lavratura de 1 (um) auto de infração em desfavor do empregador (cópia anexa).

Abaixo segue a descrição da irregularidade ensejadora de auto de infração constatada referente a dispositivo da legislação trabalhista:

1. **Admitir empregado que não possua CTPS:**

Ao longo da ação fiscal constatou-se que o empregado: [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admitido 01/09/2017, salário de R\$ 937,00; apesar de ter sido admitido pelo empregador, NÃO POSSUÍA CTPS, muito embora estivesse submetido a nítida relação de emprego.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 02/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Sol Nascente, explorada economicamente pelo Sra [REDACTED] auxiliada por



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seu filho, Sr. [REDACTED] Nesse dia foi feita entrevista com o trabalhador, foi inspecionado o estabelecimento rural e foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/22.

A empregadora foi notificada a apresentar a documentação no Hotel Casagrande no dia 05/09/2017. Devido à impossibilidade da empregadora comparecer para apresentação de documentos, ela os encaminhou por e-mail ao coordenador da ação, Sr. [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



de outubro de 2017.